

ARTIGO 32.º

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 33.º

1 — A direcção da Associação é constituída por nove membros, dos quais um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e este substituído por um suplente.

4 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 34.º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 35.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 36.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 38.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete, em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

ARTIGO 40.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 41.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 42.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretária e relator.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo relator, e este por um suplente.

ARTIGO 43.º

Compete ao conselho fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da instituição sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre relatório e contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 44.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias, para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 45.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 46.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

ARTIGO 47.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à últimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 48.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000215764

USE.PT — ASSOCIAÇÃO DE UTILIZADORES DE SISTEMAS EX-LIBRIS DE PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 30 de Junho de 2006, lavrada a fl. 79 do livro de notas n.º 279-B, do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a

cargo do notário Paulo António Freire Rebelo Ferreira, foram alterados os estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, que durará por tempo indeterminado.

A Associação tem sede na Assembleia da República, Palácio de São Bento, em Lisboa.

A Associação tem por fins promover a cooperação e a partilha de informação entre os utilizadores do sistema de gestão de bibliotecas ALPH e de outros produtos informáticos de *ex-libris* em Portugal e fomentar o seu desenvolvimento como resposta às facilidades criadas pelas novas tecnologias de informação e às novas formas de organização e funcionamento dos serviços de biblioteca.

Podem ser membros da USE.pt todas as instituições e organizações portuguesas ou localizadas em Portugal, que tenham adquirido produtos informáticos da *ex-libris*.

A qualidade de membro de USE.pt é atribuída às instituições que, por escrito, o solicitem, declarem aceitar os presentes estatutos e tenham pago a respectiva jóia de admissão e quota em devido tempo.

Perdem a qualidade de membros as instituições que o solicitem à direcção ou que deixem de cumprir os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada.

Está conforme.

30 de Junho de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000211250

JUNTA DE AGRICULTORES DE SÃO JULIÃO

Certifico que, por escritura lavrada no dia 5 de Novembro corrente, a fls. 149 e seguinte do livro de notas n.º 82-E, do Cartório Notarial de Gouveia, a cargo do notário licenciado Eduardo José Costa Reis Santos, foi constituída uma associação denominada Junta de Agricultores de São Julião, com sede na freguesia de São Julião, concelho de Gouveia.

A associação tem por finalidade assegurar a administração, exploração e conservação da obra de beneficiação de regadio tradicional em representação de todos os seus beneficiários.

Funcionamento da Junta de Agricultores:

A Junta de Agricultores é composta por três a cinco vogais, cujo mandato será por um ano, renovável.

Os vogais são eleitos em reunião conjunta dos proprietários ou agricultores, constituídos em assembleia, na qual a cada um caberá o voto.

São órgãos da associação:

A assembleia de agricultores;

A assembleia de agricultores é presidida pelo vogal da Junta de Agricultores que for eleito presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º destes estatutos;

A mesa da assembleia de agricultores será constituída pelo presidente e por dois vogais eleitos entre os beneficiários presentes na assembleia constituída.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000212839

FUTEBOL CLUBE DE VERA CRUZ

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2006, lavrada com início a fl. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-D, do Cartório Notarial de Portel, perante mim, licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora dos registos civil, predial e comercial de Portel, em substituição legal, foi constituída uma associação sob a denominação Futebol Clube de Vera Cruz, com sede na Rua de São Sebastião, sem número, Edifício da Junta de Freguesia, freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, que durará por tempo indeterminado e tem por objecto social promover actividades desportivas, culturais e recreativas.

Podem ser associados todos os indivíduos que na data da constituição façam parte do grupo e os que para tal sejam propostos por um associado em pleno gozo dos seus direitos, cuja proposta terá de ser aprovada em reunião de direcção.

Todos os associados têm o direito de assistir às reuniões da assembleia geral, tomando parte nos trabalhos e votando as respectivas deliberações, a eleger e ser eleito para os diversos cargos dos órgãos sociais e a usufruir de todas as regalias que possam ser proporcionadas pela associação. Os associados honorários podem assistir às assembleias gerais sem direito a voto.

Todos os associados têm o dever de contribuir para a associação com o pagamento da respectiva quota, cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da assembleia geral, a comparecer e participar activamente nas reuniões da assembleia ge-

ral, a desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos e a respeitar e fazer respeitar as regras da boa conduta social.

A condição de associado perde-se por vontade própria ou por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, sendo necessária a aprovação por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes e considera-se motivo capaz para o afastamento da qualidade de associado o comportamento culposo do associado que seja contrário aos fins da associação.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 2006. — A Conservadora, em substituição legal,
Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo. 3000213823

GRUPO MOTARD OS CÁGADOS

Certifico que, por escritura lavrada em 6 de Julho de 2006, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-C, do Cartório Notarial de Penamacor, a cargo da notária licenciada Isabel Maria Ramos Craveiro, foi constituída uma associação denominada Grupo Motard Os Cágados, com sede na Rua de Nossa Senhora da Quebrada, na freguesia de Benquerença, concelho de Penamacor, com o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva P 507710185, a qual tem por tem por objecto fomentar o convívio entre *motard's*, desenvolvendo todo o tipo de actividades culturais, sociais, desportivas e recreativas, sempre desligadas de qualquer contexto político ou religioso. Podem ser associados do Grupo Motard Os Cágados todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos no objecto da associação, respeitando os seus estatutos e regulamentos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

6 de Julho de 2006. — A Notária, *Isabel Maria Ramos Craveiro*.
3000213842

LIGA DE MELHORAMENTOS DE CHÃ DE ALVARES

Certifico que, no dia 4 de Agosto de 2006, de fl. 85 a fl. 85-v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-A, em Lisboa, no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de alteração integral de estatutos de associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Denominação: a designação supra-epigrafada.

Sede: a sede da associação é em Lisboa, na Rua das Escolas Gerais, 82, freguesia de Santo Estêvão.

Objecto: a Liga de Melhoramentos de Chã de Alvares tem por finalidade promover o desenvolvimento sócio-cultural, a defesa do ambiente, do património natural e construído de Chã de Alvares, bem como apoiar todas as iniciativas que possam contribuir para o seu engrandecimento e chamar a atenção dos poderes públicos e dos seus representantes para a necessidade de desenvolver acções e obras públicas que visem melhorar a qualidade de vida das povoações de Chã de Alvares.

Aquisição da qualidade de associado: podem ser associados todos os indivíduos no pleno gozo dos seus direitos civis, desde que aprovados pela direcção, sob proposta do candidato ou de outros associados. As propostas não aprovadas serão submetidas à assembleia geral.

§ único — Os menores de 18 anos carecem de prévia autorização dos pais ou tutores para serem inscritos como associados.

Categorias de associados: há três categorias de sócios, a saber:

- 1) Efectivos — os que, com o pagamento das suas quotas, contribuem para as receitas ordinárias da associação;
- 2) Beneméritos — os que, por importantes donativos concedidos à associação ou valiosos serviços prestados, sejam dignos de tal distinção;
- 3) Honorários — os que, por actos excepcionais, se tenham notabilizado nas causas da associação.

Está conforme o original.

4 de Agosto de 2006. — A Terceira-Adjunta, por delegação do Notário, *Luisa Maria Gonçalves Kuti*. 3000214440

FEDERAÇÃO LUSA DE YOGA

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2006, exarada a fl. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-L, do Cartório Nota-